



01.0233224-0

Ex.^{mo} Sm. D. Minist. Presidente do Tribunal de Justiça



Diz Luiz Lima Aguiar, por seu advogado e procurador constituído na inclusa procuração, que como vítima do crime de tentativa de morte praticado por Abelino de Rezende, tendo sciencia de que a favor do criminoso foi impetrada uma ordem de habeas-corpus, e estando convencidissimo de que o Egregio Tribunal não despreza, como alias nunca desprezou, informações que possam servir ao esclarecimento da verdade para consequente justiça em sua decisão; vem usando do direito de petição, offerecer os inclusos documentos afim de serem juntos aos autos do processo de habeas-corpus e serem tomados na consideração que merecerem da Alta Sabedoria do Veneravel. Tribunal.

Pela inclusa certidão do escrivão do processo crime de que se trata, está provado:

A) que no dia 23 de Setembro, designado

para o summario de culpa contra Ave-
lino Rezende, iniciou-se este pela qua-
lificação do Réo e quando ia se proceder
a' inquirição das testemunhas, *o mes-*
mo Réo fez uma longa reclamação que
respondida pelo Supplicante como
parte queixosa, ficou consignada no
termo de assentada, tendo o Juiz orde-
nado que ~~em~~ melhor ponderação e
despacho lhe fossem os autos conclusos;
b) que é verdade que do revolver e balas re-
mettidos pelo D. 4.º Delegado de Policia
como instrumentos do crime apprehen-
didos em poder do criminoso por occa-
sião de sua prisão em flagrante, e ho-
je postos em juizo, além da bengala,
se vê que o criminoso disparou a ar-
ma pelo menos quatro vezes, tendo o
cão do revolver batido contra o fulmi-
nante de todas as balas, ferindo-as,
das quaes apenas tres explodiram, fi-
cando uma que apesar de batida pe-
lo cão não produziu a desejada explo-
são.

Está evidentemente provado que a *suspensão*

da continuação do sumário de culpa, e é devida
única e exclusivamente por culpa do Réo, que vi-
sando o recurso de habeas-corpus a provocou.

Igualmente está provada a tentativa de morte,
não só com a confissão do criminoso no inqueri-
to policial, como também com os instrumentos
do crime que na conformidade do art.º 136 do Cod.
do Proc. Crim. servem de prova.

Accresce ainda os autos da acção prin-
cipal acham-se neste Tribunal, tendo sido destri-
buidos ao Ministro Relator competente no mesmo
dia que aqui foram apresentados, estando penden-
te de decisão de um recurso legal provocado origi-
nariamente pelo proprio Réo.

Nestes termos, requer o Suppli-
cante que seja a presente petição lida integral-
mente perante o Egregio Tribunal, não só para
seu conhecimento como também para dispensar
a exposição oral que teria de requerer no caso con-
trario em qualidade de parte mais que interessada
na acção criminal respectiva, como é publico e no-
torio.

Assim,

E. R. M.^{ce}

São Paulo, 14 de Setembro de 1898

O Adv. e Proc.^{te}

Theophilo Benedicto de Souza Carvalho



[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a title or header.]

[The main body of the page contains several lines of extremely faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo



Cidade de S. Paulo

JOÃO TIBURCIO LEITE PENTEADO—5.º Tabellião

Travessa da Sé N. 2-A—S. PAULO

Traslado, Livro de Notas de Procuração n. 28 p. 152

Procuração bastante faz *Luiz Lima*

Aguia

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no
anno de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo mil oitocentos e noventa e oito
ao *quatro* dia do mez de *Setembro*

do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo em *meu* *Par*
torio, perante *minha*
tabellião, *donde* *parece*
como *desta* *parte* *Luiz*
Lima *Oliveira*, *morador*
da *meu* *Capital*

reconhecido pelo proprio de *minha* e das duas testemunhas a diante
assignadas perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos
termos de direito, nomea *Luiz* e constitue *Para* bastante

procurador *do* *advogado* *Doutor*
Theophilo Benedicto de Souza
da *Paroquia*, para os fins
especificados de *requerer*
procurar e *assim* *parar*
ingratos, *justificação*,
ante *a* *do* *do* *do* *do*
proprio e *seguir* *a* *ação*
criminal *perante* *qual*
quer *autoridade* *judici*
al *ou* *jurisdicção* *do* *do*
Archiepiscopo *de* *Almeida* *Re-*
seu *de*, *offerecendo* *que*
raz, *de* *de* *de*, *libello*
e *fazendo* *a* *accusação* *perante*
do *tribunal* *do* *juiz*, *po-*
deudo *ingratos* *e* *requisi-*
tar *testemunhas*, *com* *as*
de *de* *de*, *prestar*
licito *juramento*, *de* *de*
belece *esta* *em* *em* *em*
mais *procuradores* *e* *de*

subestabelecendo em outros
accusar e liquidar seu
património, praticar em geral
tudo quanto seja preciso e
conveniente e suas herdeiras e
seus herdeiros relativamente
as crimes contra si prati-
cados nesta capital, por refe-
rência ao Decreto de 11 de Junho
de 1898 e ratificação de seu

Ao qua disse e autorgante conferia os poderes que as leis lhe
concedem, para em seu nome , como se presente fosse , requerer
allegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, propondo a quem
de direito tiver, as acções competentes, cíveis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus
termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo
em juízo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de
apellações ou agravos e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá
inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas preccatorias; fará justificações,
habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitra-
ções, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, accetando e assignando escrip-
turas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas de dação in solu-
tum e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para
isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para transigir
em juízo ou fora d'elle, dando quitação do que receber , seguindo suas ordens que
serão consideradas como parte deste instrumento, substabelecendo esta, se convier, e os
substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga.
E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe
lido, accetado e assignado ,

João Tiburcio Leite Bandeira
Poderes para
Luz Lima Aguiar. Alvará
Calvario, 16 de Junho de 1898.
Translado do da 1ª Instancia.
João Tiburcio Leite Bandeira
quinta de Setembro de 1898.

Eu, João Tiburcio Leite Bandeira, Pa-
trulheiro subseme, compareci e assigno
em publico e raro.

Em testem
João Tiburcio Leite Bandeira

João Tiburcio Leite Bandeira
5.º Salubrio

320

16 - 24 de 1898
João Tiburcio Leite Bandeira



No Serventuario criminal do
2.º Officio desta capital pede o abaixo assignado
que ao pé deste e de modo a fazer fé; certifique o
seguinte:

- 1.º É e verdade que no dia 23 de Setembro, designa-
do para o summario de culpa contra Arcelino
Rezende, iniciou-se este pela qualificação do
Réo, e quando ia se proceder á inquirição das
testemunhas o mesmo Réo fez uma longa recla-
mação que, respondida pela parte queixosa,
ficou consignada no termo de assentada, tendo
o Juiz ordenado que para melhor ponderação
e despacho lhe fossem os autos conclusos;
- 2.º É e verdade que do revolver e balas remetti-
dos pelo D. 4.º Delegado de Policia como instru-
mentos do crime, apprehendidos em poder
do criminoso por occasião de sua prisão em
flagrante, e hoje postos em juizo, além de
uma bengala, se vê que o criminoso dispa-
rou a arma pelo menos quatro vezes, tendo
o cão do revolver batido contra o fulminan-
te de todas as balas, ferindo-as, das quaes a-
penas tres explodiram, ficando uma que a-
pezar de batida pelo cão não explodiu.

São Paulo, 3 de Outubro de 1898

O Advogado

Theopisto B. de Souza Carvalho

Li.

Licínio Alvares de Freitas, Escre-
vente Juramentado do Legado Offi-
cial Criminal de S. Paulo.

1.

Certifico

que em virtude do pedido do Sr. Juiz de
1.ª Instância, que se refere ao mesmo
pedido: 1.ª) - Prevendo que no dia
vinte e três de Setembro findo, de signa-
do, para o sumário de culpa con-
tra Evellino T. de S. Paulo, iniciou-se
este pela qualificação do caso quan-
do já se procederá à inquirição das
testemunhas, o mesmo réo fez uma
longa reclamação que, respondi-
da pela parte queixosa, ficou con-
signada no termo de assentada,
tendo o Juiz ordenado que para
melhor ponderação e despacho da
fossem os autos concluídos. - 2.ª)

Prevendo que do revolver e balas
remetidas pelo Doutor 4.º Delegado
de Polícia, como instrumentos de
crime apprehendidos em poder
do criminoso, por occasião de

de sua prisão e inflamar os seus pés
com fogo, além de uma bengala,
e o que o criminoso deixou a
arma pelo menos quatro vezes, ten-
do o revolver batido contra o
fechamento de todas as portas, se-
parando-as, e as quatro portas tres e
abriram, ficando uma que ape-
zar de batido pelo canhão e pela

De referido crime.

S. Paulo, 4 de Outubro de 1898.

Escreve-se para:
Licínio Alvares de Sentes.

R. 1.200
L. 3.000
J. 400
R. 4.600









